



**PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR  
DE CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL (CTeSP)**

**Primeiro Outorgante:** Politécnico de Leiria, pessoa coletiva nº 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, neste ato representado pelo Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), competência delegada pelo Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 Despacho n.º 7355/2018, publicado em D.R. (2.ª série), n.º 148 de 2 de agosto, adiante designada por Politécnico de Leiria - ESTM;

**Segundo Outorgante:** Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, contribuinte n.º 506 896 625, com sede social em Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada neste ato pelo Eng. João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por entidade recetora;

**Terceiro Outorgante:** Renata Baptista Bento Alves, portador do C.C n.º 14047755, válido até 27/04/2022, residente na Rua Rodrigo Abreu, n.º 63, Meadela, 4900-802 Viana do Castelo, adiante designado por estagiário;

Considerando que:

- a) O estagiário frequenta 2º ano do curso técnico superior profissional em **Análises Laboratoriais**;
- b) O estágio curricular constitui uma experiência em contexto de trabalho, que visa complementar a formação académica, através do contato com a vida ativa em empresas ou instituições relacionadas com a área de formação académica;

Celebram o presente protocolo de cooperação, para a realização de um estágio curricular de curso técnico superior profissional (CTeSP), em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da ESTM, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente protocolo regula e define os direitos e deveres dos vários outorgantes no que respeita à realização de um estágio curricular pelo Terceiro Outorgante, Estudante do Primeiro Outorgante, nas instalações do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Objetivo do estágio**

- a) A entidade recetora ministrará ao estagiário ensinamentos técnicos sob a forma de um estágio, no âmbito da unidade curricular de estágio.
- b) O objetivo do presente estágio é promover e desenvolver a integração de conhecimentos e interação com a realidade empresarial ou institucional.
- c) O Estágio a realizar é constituído pelo plano e cronograma, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Acompanhamento e supervisão**

Durante o estágio, o Terceiro Outorgante estará sob a supervisão de um docente indicado pela ESTM, adiante designado por supervisor da Escola e será acompanhado por um técnico responsável indicado pela entidade recetora, adiante designado por supervisor da entidade recetora.

Supervisor da Escola, designado pela ESTM:

Nome: Marta Neves

Área Científica: Análises Laboratoriais

Supervisor da entidade recetora, designado pela Entidade Recetora:

Nome: José Carlos Antunes

Cargo: Diretor Aquamuseu

**CLÁUSULA QUARTA****Local, Duração e Horário**

- a) O estágio decorrerá nas instalações do **Aquamuseu do Rio Minho**, sita em Parque do Castelinho, 4920-290 Vila Nova de Cerveira, no Laboratório.
- b) O estágio iniciar-se-á a **22 de fevereiro de 2021** e concluir-se-á quando cumprido o número total de horas efetivas previstas: 640 (seiscentos e quarenta) horas.
- c) O estágio decorrerá dentro do horário legalmente estipulado para a atividade.

**CLÁUSULA QUINTA****Deveres do Primeiro Outorgante**

O Politécnico de Leiria - ESTM, durante o estágio, compromete-se a:

- a) Definir o plano de estágio em colaboração com a entidade recetora;
- b) Manter um contacto regular com a entidade onde o estágio decorre e com o estagiário;
- c) Orientar o estagiário na elaboração do relatório de estágio;
- d) Promover a avaliação do estágio curricular, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

**CLÁUSULA SEXTA****Deveres do Segundo Outorgante**

A entidade recetora, durante o estágio, compromete-se a:

- a) Participar na elaboração do plano e respetivo cronograma de estágio, comunicando previamente quaisquer necessidades de alteração aos mesmos;
- b) Proporcionar as melhores condições materiais e funcionais para o estudante frequentar o estágio;
- c) Preencher atempadamente os documentos que a si dizem respeito, assim como proceder à sua guarda e preservação até à data da sua entrega ao supervisor da ESTM, nos termos a ajustar entre ambos;
- d) Controlar a assiduidade e pontualidade, orientar e acompanhar as tarefas a executar pelo estudante, no local de estágio;
- e) Comunicar ao supervisor da ESTM quaisquer anomalias que ocorram durante o estágio;
- f) Avaliar o estudante aquando da conclusão do estágio;
- g) Informar o estagiário das informações/matérias acerca das quais é necessário observar sigilo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Deveres do Terceiro Outorgante

1. Durante a duração do estágio, embora não detenha a qualidade de trabalhador na entidade recetora, o Terceiro Outorgante compromete-se a:
  - a) Cumprir com as obrigações descritas no programa da unidade curricular e no plano de estágio, sob a supervisão e orientação estabelecidas, salvo indicação expressa em contrário;
  - b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de Estágio e realiza-lo com interesse e empenho;
  - c) Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade de Estágio;
  - d) Cumprir as regras de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione, bem como velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe são confiados;
  - e) Cumprir princípios de ética e deontologia da sua área de formação, bem como os da entidade onde realiza o estágio;
  - f) Cumprir os deveres de sigilo e de confidencialidade;
  - g) Preservar a imagem, prestígio e credibilidade do Politécnico de Leiria - ESTM;
  - h) Elaborar um relatório final, que será objeto de avaliação.
2. A violação do disposto no número anterior poderá implicar a cessação da realização do estágio, na entidade em causa, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal a que houver lugar.

## CLÁUSULA OITAVA

### Dados Pessoais

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo primeiro outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, ao segundo outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade recetora.
2. A entidade recetora compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.
3. A entidade recetora garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## CLÁUSULA NONA

### Finalidade

O segundo outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade recetora do estudante estagiário.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Proteção

1. A entidade recetora obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para o efeito de execução do presente acordo.

2. A entidade recetora compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A entidade recetora compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade recetora declara ainda, que:
  - a) prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - b) prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Eliminação dos Dados Pessoais

1. A entidade recetora obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Primeiro Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.
2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de recetora for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Disposições Finais

- a) A violação grave ou reiterada dos deveres definidos nas cláusulas anteriores confere a qualquer das partes o direito de rescindir o presente protocolo, mediante comunicação escrita aos outros Outorgantes, cessando imediatamente todos os seus efeitos;
- b) A celebração deste acordo não gera qualquer vínculo laboral entre o estagiário e o Segundo Outorgante;
- c) Enquanto o Terceiro Outorgante for estudante do Primeiro Outorgante, com inscrição válida, estará abrangido pelo seguro escolar, com a apólice n.º **ES64278389** da seguradora **Fidelidade**, durante o estágio extracurricular nas instalações do Segundo Outorgante;
- d) O presente protocolo apenas é válido enquanto o Terceiro Outorgante for estudante do Primeiro Outorgante, com inscrição válida;
- e) O presente protocolo não é renovável e caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na anterior cláusula Quarta.
- f) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- g) O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.
- h) Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.
- i) O estagiário tem o direito de solicitar ao Politécnico de Leiria - ESTM e à entidade recetora a confidencialidade do relatório final de estágio, se o mesmo for suscetível de gerar resultados objeto de proteção industrial e/ou criações suscetíveis de proteção pelo Direito de Autor;

j) A titularidade de direitos, nos termos da alínea anterior, será regulada nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do Politécnico de Leiria e/ou demais legislação aplicável em vigor.

Depois de lerem este Protocolo de Estágio Curricular, os outorgantes expressamente declaram que o mesmo foi livremente negociado e por eles aceite de forma consciente e voluntária, correspondendo à sua vontade, e que por isso, o vão assinar.

O presente protocolo foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Peniche, 26 de janeiro de 2021,

O PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

(Carimbo + Assinaturas)

O SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

(Carimbo + Assinaturas)

O TERCEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

(Assinatura)